



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 058/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**  
**PROCESSO Nº 050/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CORREA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Linha Leopoldina, s/n, na cidade de Santa Tereza/RS, CEP 95715-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.201.617/0001-14 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 012/2023 – Pregão Presencial, -resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de paisagismo em Escolas, Prédios Públicos e outras áreas do Município, conforme Termo de referência, Mapa e Planilha Orçamentária, e descritivo abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO EM ESCOLAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E OUTRAS ÁREAS.	R\$ 5.576,77

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total do presente ajuste é de até R\$ 5.576,77 (cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), mensais devendo ser depositado na conta bancária nº 587630, Agência 0167, Banco Sicredi.

**2.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá obrigatoriamente estar acompanhada do relatório de serviços executados, com aprovação expressa do Secretário da pasta.

**2.2.1.** Não será admitido o recebimento de Nota Fiscal com o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado no contrato.

**2.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**3.2.** O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

**4.1.** A rescisão das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme descrito na cláusula oitava.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

**5.1. Da contratada:**

**5.1.1 A CONTRATADA deverá designar um responsável para coordenar os serviços.**

**5.1.2** Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da empresa vencedora.

**5.1.3** Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**5.1.4** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**5.1.5** Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

**5.1.6** Fornecer uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.

**5.1.7** Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.

**5.1.8** Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.

**5.1.9** Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

**5.1.10** Arcar com todas as despesas de mobilização, desmobilização, taxas, licenças, regularizações Municipais, Estaduais e Federais, de concessionárias e demais órgãos envolvidos.

**5.1.11** Deverá ainda a contratada para fins de comprovação da execução dos serviços apresentar relatório fotográfico com imagens de antes e depois dos serviços executados, devidamente enunciando o trecho da estrada municipal e outras referências que caracterizem onde serviço fora executado.

**5.1.12** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela contratante, ficando assegurado a esta o direito de exigir a retirada e ou substituição no prazo máximo de três dias corridos, de qualquer funcionário que desrespeitar as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelo Contratante. Exigir que seus profissionais trabalhem devidamente munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Deverá ainda manter atualizada a ficha de controle e registro de entrega de EPI's. Exigir que os profissionais trabalhem devidamente uniformizados na cor laranja.

**5.1.13** Os equipamentos e veículos deverão estar devidamente licenciados e portar todos os documentos comprobatórios. Os serviços serão realizados de segunda a sexta, respeitando a jornada de trabalho de 40 horas semanais, respeitando, a contratada, a legislação trabalhista vigente e responsabilizando-se pelos encargos e demandas eventualmente geradas.

#### **5.2. Da contratante:**

**5.2.1** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

**5.2.2** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

**5.2.3** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

**5.2.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme disposto no edital, após a entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A fiscalização será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, que exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

**6.2** A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

**6.3** A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

**6.4** As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

**6.5** A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0705 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

1236100112234 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

(778) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0001 RECURSO LIVRE

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO

2369500232225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(908) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0001 – RECURSO LIVRE

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1** Constituem hipóteses de rescisão aqueles constantes nos Artigos 78 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente, destacando o que segue:

- I** - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II** - Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do CONTRATANTE;
- III** - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa; **IV** - executar os serviços com imperícia técnica;
- V** - Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI** - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não;
- VII** - Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII** - Atrasar injustificadamente o início dos serviços ou atendimento, por mais de 10(dez) dias.

**8.2** O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**8.3** A rescisão também poderá ocorrer após ato unilateral da CONTRATADA e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, de serviços apresentados e não liquidadas em até 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento, quando poderá retirar seus equipamentos e mão-de-obra do local de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

**9.1** A licitante ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**9.2** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**9.3** multas sobre o valor total do contrato atualizado:

- a)** de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- b)** de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

**9.4** Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**9.5** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**9.6** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**9.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.8** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

**9.9** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**10.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 08 de março de 2023.

---

**CONTRATANTE**

Município de Santa Tereza/RS  
GISELE CAUMO  
Prefeita Municipal

---

**CONTRATADA**

CORREA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.  
CNPJ:07.201.617/0001-14

**Aprovado:**

Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.42